LEI MUNICIPAL N.º 1.432, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 1.430, de 21.12.99, renumera artigos, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 56, da Lei Municipal n.º 1.430, de 21.12.99, o § 7º, com a seguinte redação:

...

" *§ 7º Nos casos de amamentação, a servidora receberá um descanso especial para amamentar o filho, durante o máximo de seis meses, em dois períodos diários de 45 (quarenta e cinco) minutos cada.*"

Art. 2º Fica acrescido um artigo e seu parágrafo único, à Lei Municipal n.º 1.430, de 21.12.99, introduzido no artigo 155, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

...

"***Art. 155*** *Fica assegurado aos atuais servidores que tenham completado o quinquênio aquisitivo para fins de prêmio assiduidade, antes da vigência da presente lei, o direito de usufruí-lo nos termos da lei concessora anterior.*

Parágrafo único. *O servidor, cujo período de aquisição do benefício previsto na legislação anterior contar com menos de cinco anos, poderá ter computado aquele tempo de serviço para fins de gozo efetivo, negociação ou transformação em pecúnia, sempre a critério da Administração e no interesse público, na proporção de um dia por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês a fração superior a vinte dias.*"

Art. 3º Fica alterado o § 1º, do artigo renumerado 156, da Lei Municipal n.º 1.430, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

"**§ 1º** *Os recursos remanescentes serão utilizados pelo Município para custear o Programa de Desligamento Voluntário -PDV, as negociações de que trata o artigo anterior, o pagamento de indenizações e abonos aos servidores, aplicação em programas de geração de empregos, rendas e obras de cunho social, bem como investimentos no setor produtivo do*

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Município e aquisição de máquinas e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito."

Art. 4º Fica alterado o artigo renumerado 157, da Lei Municipal n.º 1.430, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

"***Art. 157*** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os procedimentos e períodos aquisitivos individuais da legislação anterior, observando-se, para tais casos, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias de transição efetiva.*"

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração